



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE GRADUAÇÃO**

RESOLUÇÃO CGRAD – 23/11, DE 26 DE AGOSTO DE 2011

**Aprova o Regulamento da Solenidade de
Colação de Grau dos Cursos Superiores de
Graduação do CEFET-MG.**

**A PRESIDENTE DO CONSELHO DE GRADUAÇÃO DO CENTRO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**, no uso
das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, considerando o
que consta do processo 23062.001249/10-11 e, ainda, de acordo com o
que foi aprovado na 71ª Reunião do Conselho de Graduação, realizada em
26 de agosto de 2011,

RESOLVE:

**Art. 1º – Aprovar o Regulamento da Solenidade de Colação de Grau dos
Cursos Superiores de Graduação do CEFET- MG.**

**Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.**

Publique-se e cumpra-se.

**Profª. Drª. Ivete Peixoto Pinheiro
Presidente do Conselho de Graduação**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE GRADUAÇÃO**

***Regulamento da Solenidade de Colação de Grau dos Cursos
Superiores de Graduação do CEFET-MG***

Aprovado pela Resolução CGRAD – 23/11, de 26 de agosto de 2011.

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS E FINS**

Art. 1º. Este regulamento estabelece normas e procedimentos para as cerimônias solenes públicas de Colação de Grau dos Cursos de Graduação do CEFET-MG. Por meio deste Regulamento, a Comissão de Formatura e todos os envolvidos no processo terão a possibilidade de conhecer e planejar as atividades que compõem a Colação de Grau, bem como suas responsabilidades e competências.

**CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º. Colação de Grau é o ato acadêmico-administrativo por meio do qual é outorgado o grau correspondente ao curso concluído integralmente pelo aluno na Instituição. Trata-se de ato oficial, solene, público e de caráter obrigatório, sob a presidência do Diretor Geral ou seu representante legal, que pode ocorrer em:

I – sessão solene regular: colação de grau pública em cerimônia realizada com a presença de um paraninfo, um patrono, homenageados e orador, em local escolhido pelos formandos e previamente aprovado pela Assessoria de Comunicação Social do CEFET- MG, que agendará data e horário, mediante consulta aos envolvidos.

II – sessão não-solene: é realizada em ambiente interno do CEFET-MG ou em local previamente designado, em dias úteis, aos formandos que



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE GRADUAÇÃO**

não puderem comparecer, por motivo imperioso, à formatura solene. Não são indicados paraninfos, patronos, homenageados e oradores.

Parágrafo Único - O pedido para colação de grau, na forma de sessão não-solene, será feito pelo *concluinte mediante requerimento protocolado* na Secretaria da Unidade, dirigido ao Diretor de Graduação que, após a análise, deferirá ou não o pedido.

Art. 3º. São considerados requisitos legais para o aluno participar da Colação de Grau no CEFET-MG:

- *ser aprovado em todas as disciplinas e concluir as atividades previstas no Projeto Pedagógico do Curso;*
- ter sua documentação completa no Setor de Registro e Controle Acadêmico;
- ter adimplência total com a Biblioteca;
- requerer junto ao Setor de Registro e Controle Acadêmico a Colação de Grau;
- ter situação regular junto ao Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE), ou o que vier a substituí-lo;
- ter seu nome incluído na relação dos alunos liberados para a colação de grau, divulgada pelo Setor de Registro e Controle Acadêmico.

§1º - O aluno que for convocado pelo INEP (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Nacionais) e não comparecer à prova do ENADE não poderá colar grau e não receberá o Diploma, o Atestado de Conclusão de Curso e o Histórico Escolar Final.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE GRADUAÇÃO**

§2º parágrafo - No caso de situação irregular junto ao ENADE/INEP, compete ao formando obter informações para a possível regularização.

Art. 4º. A Cerimônia de Colação de Grau é de responsabilidade da Assessoria de Comunicação Social, para as sessões solenes regulares dos cursos de Belo Horizonte; e da Diretoria de Unidade, para as sessões não-solenes ou para as sessões solenes regulares das unidades do interior e será lavrada em Ata no Livro de Registro de Formaturas.

Parágrafo Único. As sessões de Colação de Grau serão disciplinadas em conformidade com os protocolos estabelecidos pela Assessoria de Comunicação Social.

Art. 5º. A não participação do aluno em sessão de Colação de Grau implicará a impossibilidade de expedição do Diploma de Graduação, o Atestado de Conclusão de Curso e o Histórico Escolar Final.

**CAPÍTULO III
DOS AGENTES**

Art. 6º. As sessões solenes de colação de grau do CEFET- MG serão organizadas e conduzidas pela Assessoria de Comunicação Social ou pela Secretaria das Unidades do Interior, em articulação com a Diretoria Geral, Diretoria de Graduação, Diretorias de Unidade, Setor de Registro e Controle Acadêmico, Coordenadores de Cursos e formandos, observadas as normas estabelecidas neste Regulamento.

J



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE GRADUAÇÃO**

Art. 7º. O Setor de Registro e Controle Acadêmico deverá enviar a relação final dos concluintes no prazo máximo de 05 (cinco) dias antes da data da solenidade à Assessoria de Comunicação Social, para as sessões solenes regulares, à Diretoria de Unidade, para as sessões não-solenes e à Diretoria de Unidade, nas unidades do interior, para as sessões solenes e não-solenes.

Art. 8º. O Setor de Registro e Controle Acadêmico deverá encaminhar à Assessoria de Comunicação Social e à Diretoria da Unidade do interior os nomes dos 02 (dois) alunos que se destacaram no curso, para fins de homenagem.

Parágrafo único: A apuração será realizada por meio da classificação decrescente do rendimento global dos alunos concluintes no semestre e aptos a participarem da Cerimônia Solene de Colação de Grau.

Art. 9º. As sessões solenes de colação de grau regular serão presididas pelo Diretor Geral do CEFET-MG; na ausência deste, pelo Diretor de Graduação, na ausência deste, pelo Diretor da Unidade ou por outra autoridade da Instituição designada pelo Diretor Geral. As sessões não-solenes serão presididas pelo Diretor de Graduação, na ausência deste pelo Diretor da Unidade.

§ 1º. A presidência da solenidade será transmitida, por ordem de precedência, às autoridades, quando presentes, na forma protocolar.

§ 2º. A ordem de precedência das autoridades segue as normas do cerimonial público, respeitando-se a hierarquia da Instituição.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE GRADUAÇÃO**

Art. 10. Os discursos proferidos nas sessões solenes são restritos a quatro, a saber: de um representante da Instituição, do orador oficial das turmas concluintes, do paraninfo e do patrono, reservando-se aos oradores o tempo máximo de 10 (dez) minutos para cada.

Art. 11. Aos concluintes de cada curso caberá a escolha do patrono, paraninfo e demais homenageados, em um número máximo de 06 (seis).

Art. 12. Os eventos referentes às cerimônias religiosas e ao baile de formatura são de responsabilidade das turmas concluintes, podendo a Assessoria de Comunicação Social orientá-las, se solicitada.

Art. 13. A confecção da Ata da Colação de Grau para as sessões solenes e não-solenes é de responsabilidade do Setor de Registro e Controle Acadêmico.

§ 1º. A Ata deverá ser assinada pelas autoridades do CEFET-MG, demais membros que venham a compor a mesa e pelo responsável pela sua confecção.

§ 2º. A Assessoria de Comunicação Social e a Secretaria da Unidade do Interior deverão enviar a ata devidamente assinada ao Setor de Registro e Controle Acadêmico, para cadastro no sistema, até 3 (três) dias após a realização da solenidade.

§ 3º. O aluno, que tiver recebido a outorga do grau em sessão não solene em data especial anterior à data da sessão solene regular, poderá participar da sessão solene regular com autorização do Diretor de Graduação, como solenidade festiva de colação de grau, e ter registrada em ata sua participação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE GRADUAÇÃO**

**CAPÍTULO IV
DOS PROCEDIMENTOS**

Art. 14. As datas e horários das sessões solenes de Colação de Grau serão definidos pela Assessoria de Comunicação Social, mediante consulta aos agentes envolvidos.

Parágrafo Único. As sessões de colação de grau deverão ser realizadas, prioritariamente, em dias de expediente normal, previstos no calendário escolar dos cursos superiores do CEFET-MG.

Art. 15. O prazo mínimo para a realização de sessões solenes de colação de grau é de 10 (dez) dias corridos, contados após o início do semestre posterior à conclusão do curso, conforme fixado no Calendário Escolar.

Art. 16. Cada curso terá uma única sessão solene regular de colação de grau por período letivo.

§ 1º. A Instituição não se responsabiliza, sob hipótese alguma, por material alugado pelos formandos.

§ 2º. Ficam estabelecidas, para simbolizar, as seguintes cores:

- I. Cursos de Ciências Exatas e da Terra e Engenharias – azul;
- II. Cursos de Educação e Letras – roxo;
- III. Cursos de Ciências Sociais Aplicadas – amarela.

Art. 17. As sessões não-solenes terão datas definidas pela Diretoria da Unidade.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE GRADUAÇÃO**

Art. 18. As sessões não-solenes de colação de grau previstas no artigo anterior serão realizadas no local estabelecido pela Diretoria da Unidade.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 19. A Colação de Grau deverá ser requerida pelo próprio aluno, exclusivamente, no Setor de Registro e Controle Acadêmico, no período previamente estabelecido.

Art. 20. A realização da solenidade de colação de grau é de responsabilidade da Instituição e, desde que realizada nas dependências da Instituição ou em local determinado pelo Diretor Geral ou Diretor de Unidade do interior, não será cobrada qualquer tipo de taxa ao discente.

Art. 21. Após a colação de grau, o setor de Registro e Controle Acadêmico terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para providenciar o Atestado de Conclusão e o Histórico Escolar para o graduando.

Art. 22. O diploma será expedido após pagamento da taxa, quando couber, e término do trâmite do processo de solicitação.

Parágrafo Único – o formando deverá requerer seu diploma junto ao setor de Registro e Controle Acadêmico, após a Colação de Grau.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor de Graduação, ouvido o Diretor de Unidade.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE GRADUAÇÃO**

Art. 24. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 26 de agosto de 2011.

Assinatura manuscrita em tinta azul, legível como 'Ivete Pinheiro Silva'.

**Profa Ivete Peixoto Pinheiro Silva
Diretora de Graduação
Port. CEPET/MG nº 605 de 14/10/2011**



RESOLUÇÃO CRANP/CAANP/DCNP/CEFET-MG Nº 5, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

(Assinado digitalmente em 28/02/2025 12:32)

JAQUELINE APARECIDA NOGUEIRA

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

CRANP (11.62.01.01)

Matrícula: ###698#7

Visualize o documento original em <https://sig.cefetmg.br/documentos/> informando seu número: 5, ano: 2025, tipo:
RESOLUÇÃO, data de emissão: 28/02/2025 e o código de verificação: **60fb39bb64**